

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE

Protocolo 06/2017/G.A.P.

INTRODUÇÃO

Considerando que:

Nos termos da deliberação n.º 2016/0380/GAP, de 16/08/2016, foram celebrados protocolos de fornecimento de refeições escolares com a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha, o Centro Paroquial de Assistência do Reguengo do Fétal, o Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede, o Centro Recreativo da Golpilheira e o Agrupamento de Escolas da Batalha, até 31/12/2016;

A data limite dos referidos Protocolos foi estabelecida atendendo à possibilidade das refeições escolares poderem vir a ser confeccionadas, por administração direta, nas cozinhas do Centro Escolar da Batalha;

Ainda não estão reunidas as condições técnicas e logísticas para que tal pretensão venha a ser concretizada no início de 2017;

Desta impossibilidade, resulta a necessidade de manter a prestação destes serviços pelas referidas entidades;

Nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, foram celebrados Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;

Nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;

O fornecimento de refeições constitui uma atribuição delegável nos Municípios e enquadrável na alínea b) do art.º n.º 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, na sua redação atual;



PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE

Protocolo 06/2017/G.A.P.

A educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;

Com base nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, foi enquadrado o apoio ao fornecimento das refeições nos termos a seguir enunciados;

- a) Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
- b) Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
- c) Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
- d) Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
- e) O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;

Da informação vinculativa n.º 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de "protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais".

As designadas "entidades protocoladas" com os municípios não podem beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE

Protocolo 06/2017/G.A.P.

do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%).

Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de 3,08€ (2,73 + iva 13%), por refeição;

A Câmara Municipal, por deliberação n.º 2016/0593/DAG, tomada na reunião realizada em 19 de dezembro de 2016, deliberou, por unanimidade, e no âmbito do art.º 3.º do Capítulo I do Anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série de 31 de julho de 2015, celebrar um protocolo com a **Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede** para o fornecimento de refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, extensíveis igualmente ao ensino Pré-Escolar, no concelho da Batalha, até ao final do ano letivo em curso, tendo por base os fundamentos aí enunciados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos;

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2016/0593/D.A.G., tomada em 19 de dezembro de 2016, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

+

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE

Protocolo 06/2017/G.A.P.

SEGUNDO OUTORGANTE

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 502 289 198, representado pelo **Sr. Padre Jovanete Paulo Vieira**, na qualidade de Presidente do Centro Social e Cultural da Paróquia de São Mamede, portador do Título de Residência n.º 84TQ17334, válido até 31/08/2018, com o NIF 255 721 986, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo que teve por base a deliberação n.º 2016/0593/D.A.G., de 19 de dezembro de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

Cláusula 2ª

Período de vigência do protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre desde 02 de janeiro de 2017 até 31 de julho de 2017.

Cláusula 3ª

Preço das refeições e Pagamento

O preço unitário por refeição a pagar ao Segundo Outorgante é de 3,08€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo Segundo Outorgante e confirmada pelo primeiro, com base nas guias

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE

Protocolo 06/2017/G.A.P.

de transporte diárias. O Primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 4ª

Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino

1. O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:

Identificação da Escola	Fornecimento mensal de refeições escolares _CSCPSM									Cabimento / Compromisso 2017
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	total	Preço Unit.(c/ iva)	
C. Escolar S. Mamede – J.I	715	638	748	561	726	693	462	4543	3,08	13.992,63
C. Escolar S. Mamede – 1.º CEB	999	870	1046	625	1034	1026	252	5852	3,08	18.024,40
TOTAL								10395		32.017,03

2. A despesa prevista para o ano de 2017, no valor total de 32.017,03 €, conforme referido no número anterior tem por base a requisição externa n.º 8 emitida em 11/01/2017 e número sequencial de compromisso 12907 de 13/01/2017.

3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

Cláusula 5ª

Horário das refeições

O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12,15 h às 13,15 h.



PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES
Ano Letivo 2016/2017
CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE
Protocolo 06/2017/G.A.P.

Cláusula 6ª

Garantia da Qualidade das Refeições

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.
3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em São Mamede, freguesia de São Mamede, concelho da Batalha.

Cláusula 7ª

Equipamentos e Meios Afetos

No âmbito do processo de parceria previsto no artigo 3º do Capítulo I do Anexo IV do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o Segundo Outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

Cláusula 8ª

Revisão do protocolo

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.



PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES
Ano Letivo 2016/2017
CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE
Protocolo 06/2017/G.A.P.

Cláusula 9ª

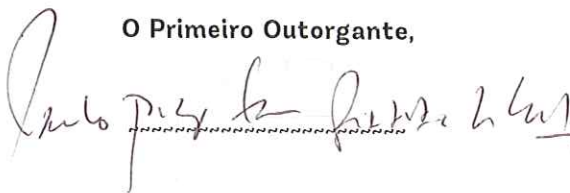
Casos omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 16 de janeiro de 2017.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



Original: G.A.P.

Cópias: Contabilidade e Iserbatalha



Paróquia de S.Mamede

Travessa da Areeira, n.º 150
2495-032 SÃO MAMEDE
Contribuinte N.º 502

PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Ano Letivo 2016/2017

CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA PARÓQUIA DE SÃO MAMEDE

Protocolo 06/2017/G.A.P.

ANEXO I

**(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de
Refeições)**

